



Comunicado n.º 18/2018

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO POSIÇÃO DO SNQTB

Vem o SNQTB informar os seus associados que, no âmbito do acompanhamento que faz da atividade legislativa da Assembleia da República, tem vindo a tomar posição sobre um conjunto de diplomas que se encontram em apreciação pública e que visam alterações ao Código do Trabalho.

Nessa medida, o SNQTB emitiu parecer sobre os Projetos de Lei n.º 713/XIII, n.º 714/XIII, n.º 715/XIII, apresentados pelo PCP e n.º 728/XIII, n.º 729/XIII e 730/XIII, apresentados pelo BE, salientando *infra* as matérias mais relevantes:

Projetos de lei apresentados pelo Partido Comunista Português (PCP)

Em suma e no âmbito dos projetos de lei em apreço, o SNQTB apresentou uma proposta no sentido de passar a constar, no art.º 127.º do Código do Trabalho, cuja epígrafe é *Deveres do empregador*, a proibição de este último utilizar mecanismos de desregulação do horário de trabalho, nomeadamente instrumentos de comunicação, durante os períodos de descanso do trabalhador, situação que a proposta do PCP não previa expressamente.

Também no âmbito deste processo legislativo e no que concerne a regulamentação coletiva – matéria a que estamos especialmente atentos –, o SNQTB, para além de ter emitido opinião favorável às alterações que propunham o reforço da prioridade à negociação coletiva e o princípio do tratamento mais favorável para o trabalhador, apresentou entendimento diferente do PCP no que respeita à vigência e caducidade das convenções coletivas de trabalho.

Com efeito, a proposta do PCP defende que a convenção coletiva cesse apenas mediante revogação por acordo das partes. Ora, é nosso entendimento, e manifestámo-lo, que, no que respeita à cessação da convenção coletiva, a solução não pode passar, nem por uma vigência indefinida, nem pelos atuais prazos de caducidade, tendo, por isso, proposto um prazo dilatado de vigência – mínimo dez anos –, sem prejuízo, naturalmente, de se permitir a revisão das suas cláusulas gerais após um período de dois anos e a revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, decorrido um ano, evitando-se assim o sério risco de imobilismo negocial. No que se refere ainda a estes projetos, salientamos a nossa proposta quanto aos efeitos da caducidade da convenção coletiva de trabalho até que uma nova entre em vigor. Propusemos assim que, em tal circunstância e à semelhança do que já acontece com a retribuição, categoria e duração do tempo de trabalho, também se mantenham os efeitos da representação sindical, dos subsistemas de saúde e dos regimes de pensão de reforma complementares, matérias que consideramos relevante acautelar.

Projetos de lei apresentados pelo Bloco de Esquerda (BE)

Do conjunto de propostas constantes destes projetos de lei, salientamos, em suma, ter emitido parecer favorável a que a compensação a pagar ao trabalhador em caso de despedimento coletivo



constitua um regresso à importância correspondente a um mês de retribuição por cada ano completo de antiguidade.

Tomámos ainda a iniciativa de propor que o valor da compensação a atribuir deva considerar a retribuição mensal efetiva do trabalhador e não apenas a retribuição base e diuturnidades.

Sucintamente, estes foram os contributos do SNQTB relativamente ao processo legislativo em curso. Manteremos os nossos sócios devidamente informados quanto ao desenvolvimento destas diligências.

Lisboa, 2 de março de 2018

SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.
Próximos, Acessíveis e Liderantes

www.facebook.com/snqtb

www.snqtb.pt

ANTÓNIO BORGES AMARAL
Vice Presidente Comissão Executiva

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente Comissão Executiva